

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.176, DE 2015

Altera o caput do art. 775 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para estabelecer que na contagem dos prazos processuais serão computados apenas os dias úteis.

Autor: Deputado PAULO TEIXEIRA

Relator: Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público o projeto de lei para *alterar o caput do art. 775 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 visando estabelecer que na contagem dos prazos processuais serão computados apenas os dias úteis.*

A proposição foi despachada a esta Comissão, bem como à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54 do RICD).

Durante o prazo regimental, foi apresentada a Emenda nº 01/2015-CTASP, de autoria do ilustre Deputado Silvio Costa.

É o relatório.

II – VOTO

Vem em boa hora o Projeto de Lei visando estabelecer que na contagem dos prazos processuais serão computados apenas os dias úteis.

O autor, em sua justificção, argumenta tratar-se de uma reivindicação feita pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) em benefício de melhores condições de trabalho para os advogados.

Segundo ele, “não vemos razão para que sejam mantidos os prazos em dias corridos para os advogados que laboram na Justiça do Trabalho. Por esse motivo, propomos a alteração do art. 775 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a fim de que seja estabelecida a mesma regra prevista no novo CPC e que

entrará em vigor em 2016”.

Ou seja, com a aprovação da matéria traremos ao ordenamento jurídico trabalhista procedimento já referendado pelo Código de Processo Civil que entrará em vigor no próximo ano.

Além disso, entendo que a Emenda nº 01/2015-CTASP, de autoria do ilustre Deputado Silvio Costa, pretende assegurar o direito das partes de requererem a prorrogação de prazo para a prática de atos processuais, como já ocorre atualmente. Logo, tendo em vista que a referida prorrogação já se encontra resguardada na legislação trabalhista entendemos justa a sua manutenção, mesmo após a adequação da CLT ao texto do novo CPC.

Diante do exposto, opino, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.176, de 2015 e da Emenda nº 01/2015-CTASP.

Sala da Comissão, em 09 de outubro de 2015.

LAÉRCIO OLIVEIRA

Deputado Federal – SD/SE

Relator